



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/ES
(LEI ESTADUAL Nº 9.966, de 19/12/2012, publicada em 21/12/2012)

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 371, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo – CEAS/ES”

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO – CEAS/ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.996, publicada em 21 de dezembro de 2012, em conformidade com a deliberação de sua 96ª Plenária Extraordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO – CEAS/ES**, apresentado no anexo desta resolução.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Clarice Machado Imperial Girelli
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social do ES

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social, instituído pela Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, publicada em 21 de dezembro de 2012, Lei do SUAS-ES, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela gestão da Política Estadual de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CEAS-ES.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao CEAS-ES:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução da Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano Estadual de Assistência Social, bem como o Plano Estadual de Capacitação do SUAS, elaborado por equipe técnica do órgão gestor de assistência social;

IV – apreciar e acompanhar o cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS-ES;

V – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

VI – zelar pela efetivação do SUAS no Estado;

VII – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);

VIII – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do CEAS-ES;

IX – convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social;

X – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, alocados no FEAS;

XI – aprovar critérios de partilha e de transferências de recursos para os fundos municipais de assistência social, considerando os planos municipais de assistência social, bem como indicadores que permitam uma distribuição mais equitativa entre as regiões;

XII – apreciar e aprovar o plano de aplicação do FEAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XIII – determinar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte das entidades de assistência social, ouvidos os gestores e os conselhos municipais de assistência social em primeira instância;

XIV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV – acompanhar e avaliar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as normas gerais do CEAS-ES, especialmente as condições de acesso da população a esses serviços, e indicar as medidas pertinentes à correção, caso necessário;

XVI – deliberar sobre os Planos de Providência e Planos de Apoio à Gestão Descentralizada;

XVII – planejar e divulgar as ações do CEAS-ES de forma a garantir o cumprimento de suas atribuições e dos objetivos do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;

XVIII – articular-se com o CNAS, com os conselhos municipais de assistência social, com organizações governamentais, nacionais e estrangeiras e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas sociais do Estado;

XIX – apreciar e aprovar Relatório Anual de Gestão da Política Estadual de Assistência Social;

XX – assessorar os conselhos municipais de assistência social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS e pelo CEAS-ES;

XXI – estabelecer interlocução com os demais conselhos das políticas públicas setoriais;

XXII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme parâmetros nacionais normativos que regem essa matéria;

XXIII – Aprovar o Plano de Trabalho e os critérios para concessão de Emendas Parlamentares.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CEAS-ES

Art. 3º - o CEAS/ES é constituído de 20 (vinte) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e tem a seguinte composição:

- I – 10 (dez) representantes de órgãos governamentais, sendo:
 - a) 03 (três) da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;
 - b) 01 (um) da Secretaria de Estado da Educação – SEDU;
 - c) 01 (um) da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP;
 - d) 01 (um) da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

- e) 01 (um) da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS;
- f) 01 (um) da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAG;
- g) 02 (dois) representantes do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência social – COGEMASES.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social, de âmbito estadual;
- b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, de âmbito estadual;
- c) 03 (três) de entidade representativa de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual.

§ 1º - Os representantes de Secretarias de Estado serão indicados pelos titulares das Pastas.

§ 2º - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas Entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o inciso II, ou seja, cada entidade eleita indicará seus representantes titular e suplente.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil, de que trata o inciso II, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica sob fiscalização do Ministério Público e comunicado ao Órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual de Assistência Social para posterior nomeação e posse.

§ 4º - Os membros do CEAS/ES não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 5º - Para fins de fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ES, o Estado deverá destinar pelo menos, 3% (três por cento) do volume de recursos determinado pelo Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF-E e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, ao Conselho Estadual de Assistência Social, observando o estabelecido nas leis e normas vigentes.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - integram a estrutura do CEAS/ES:

I – Plenária;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 5º - A Plenária é instância deliberativa do CEAS-ES, constituída pela reunião conjunta dos seus membros/conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único – A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou seja, deverá se respeitar o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros votantes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram *quorum* qualificado.

Art. 6º - Compete à Plenária:

I – analisar e deliberar assuntos de competência do CEAS-ES;

II – em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submeterá a uma segunda votação cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse;

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – referendar e empossar a Diretoria Executiva do CEAS-ES;

IV – convidar colaboradores para estudos específicos ou para participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, na condição de ouvintes;

VI – modificar o Regimento Interno, deliberar sobre questões de orçamento e Fundo Estadual de Assistência Social, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, por decisão da maioria dos presentes.

Art. 7º - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação extraordinária.

§ 1º - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

§ 2º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 3º - As datas das reuniões ordinárias do CEAS-ES serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecida pelos presentes.

§ 4º - As Plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 5º - As Plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 6º - A Plenária será presidida pelo presidente do CEAS-ES, substituindo-o vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, ou outro conselheiro delegado por ele, nesta ordem.

§ 7º - Todos os presentes têm direito a voz, mediante solicitação, na plenária, o de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art. 8º - O CEAS-ES promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas ou descentralizadas, buscando a participação dos Conselhos Municipais, entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 9º - As reuniões do CEAS-ES obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação do *quórum* para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – apresentação das justificativas de ausências;

V – aprovação ou alteração da pauta com inclusão de pontos ou informes;

VI – apresentação de informes;

VII – apresentação, pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, de suas súmulas de reunião para deliberações e encaminhamentos;

VIII – relatos dos conselheiros que representaram o CEAS/ES em eventos;

XI – comunicados e franqueamento da palavra ao público quando solicitado; e

X – encerramento.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 – A Diretoria Executiva, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, será composta por:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário geral;

IV – secretário adjunto.

§ 1º Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos por 2/3 (dois terços) de membros que compõem seu segmento – governo e sociedade civil – referendado pela Plenária.

§ 2º Só poderão concorrer aos cargos do inciso I a IV os conselheiros titulares.

Art. 11 – Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, adota-se o sistema de alternância, entre governo e sociedade civil, nos cargos da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese de recondução.

Parágrafo único – Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Diretoria Executiva, far-se-á novo processo de escolha para preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

Art. 12 – O processo de escolha da Diretoria Executiva dar-se-á:

I – não ocorrendo a recondução, serão escolhidos de forma atrelada, presidente com o secretário geral e vice-presidente com o secretário adjunto, e dentro de cada segmento os ocupantes dos cargos, que serão submetidos à aprovação da plenária.

II – havendo manifestação de recondução coletiva da Diretoria Executiva, apresentar-se-á a proposta à plenária para deliberação.

III – caso a plenária delibere contrariamente nos incisos I e II, far-se-á a escolha de nova Diretoria Executiva.

IV – a alternância, governo/sociedade civil, dentro da Diretoria Executiva se dará pelos pares previstos no inciso I e ao final do primeiro ano de mandato, na hipótese de não ser pleiteada a recondução.

Art.13 – Compete à Diretoria Executiva, na condição de coordenadora das ações político-administrativas do CEAS-ES:

I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – deliberar matéria *ad referendum* da Plenária

IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V – apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do CEAS;

VI – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEAS nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à Plenária.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CEAS/ES;

III - representar o CEAS-ES nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Diretoria Executiva à aprovação do Colegiado do CEAS/ES;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CEAS/ES;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, *ad referendum*, junto a Diretoria Executiva acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS/ES;

XIV - solicitar ao Poder Executivo com a indicação da Plenária, a adoção de medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

XV - apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito.

Parágrafo único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 15 – Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 16 – Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II - coordenar os serviços de secretaria, a serem desenvolvidos nas reuniões do colegiado;

III – proceder o registro das reuniões da diretoria executiva;

IV - apresentar relatório anual das atividades do CEAS;

V - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CEAS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais.

Art. 17 – Compete ao Secretário-Adjunto:

I - substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 – As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

§ 2º - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º - É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho das quais não é membro, com direito a voz.

§ 4º - Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo, com direito a voz.

§ 5º - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 19 – As Comissões Temáticas são:

I - Comissão da Política de Assistência Social;

II - Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social; e

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais da Assistência Social.

Art. 20 – Compete ao coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho:

I – coordenar as reuniões;

II - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;

III - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memoriais, notas e recomendações elaboradas e relatá-las em Plenária para deliberação do CEAS.

Art. 21 – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão interagir com comissões de outros Conselhos, em áreas de competência comum ou específica, a formulação de políticas, a normatização de procedimentos ou outra atividade que demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

Art. 22 – Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instalação.

Art. 23 – Cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º - Os coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º - Na ausência do coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho, o coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 3º - Na ausência do coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática e o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 24 – As Comissões e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - O conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, à Secretaria Executiva, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

§ 2º - Não havendo *quorum*, na forma do *caput*, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

§ 3º - O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para deliberação e encaminhamentos.

Art. 25 – Compete a Comissão da Política de Assistência Social:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na perspectiva do Sistema único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II – apreciar o Plano Estadual de Assistência Social, bem como o Plano Estadual de Capacitação do SUAS, elaborado por equipe técnica do órgão gestor de assistência social;

III – apreciar e acompanhar o cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS-ES, bem como seu relatório;

IV – apreciar relatório anual de gestão da política estadual de assistência social;

V - acompanhar a implantação e/ou implementação das deliberações aprovadas nas Conferências;

VI – estabelecer interlocução com os demais conselhos das políticas públicas setoriais;

VII – fomentar e organizar as Audiências Públicas de âmbito estadual;

VIII – acompanhar, monitorar e avaliar as ações do órgão gestor estadual e Planos de Providências;

IX – monitorar a Rede Socioassistencial;

X – propor a regulamentação do Art. 20 da Lei Estadual do SUAS (Benefícios Eventuais);

XI – analisar o Plano de trabalho e estabelecer critérios de repasse para as Emendas Parlamentares, observando as exigências da Política Estadual de Assistência Social, conforme legislação vigente;

XII – apreciar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

XIII - elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CEAS-ES em suas atribuições.

Art. 26 – Compete a Comissão de Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

I - realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, no âmbito estadual;

II – apoiar os CMAS na realização das suas atividades de participação e controle social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

III – acompanhar, fiscalizar e verificar periodicamente se o órgão gestor estadual executa os serviços públicos de sua competência, necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, pelas famílias beneficiárias;

IV – acompanhar e verificar periodicamente os indicadores de gestão do PBF em relação aos cumprimentos das condicionalidades do programa;

V – fomentar a instituição e o funcionamento das comissões municipais Programa Bolsa Família e Cadastro Único nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS;

VI – apoiar a necessidade de capacitação dos membros da comissão municipal do PBF e Cadastro Único dos CMAS em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;

VII – monitorar e fiscalizar a utilização Intersetorial dos recursos do IGD-E-PBF e;

VIII – articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos estaduais setoriais de educação e saúde.

Art. 27 – Compete a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I – apreciar a proposta orçamentária estadual da assistência social, que deve abranger recursos próprios e oriundos do governo federal, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, com emissão de parecer;

II – apreciar critérios de partilha e de transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social, considerando os indicadores que permitam uma distribuição equitativa entre as regiões, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e relação de municípios abrangidos por estes critérios;

III – apreciar os planos de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e os atos normativos necessários a sua gestão com emissão de parecer;

IV – apreciar trimestral e anualmente relatórios de execução físico-financeira com emissão de parecer;

V – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira e apreciar a prestação de contas ao final de cada exercício;

VI – acompanhar o planejamento e a elaboração da LDO, LOA e PPA, assim como a execução dos mesmos, referente ao FEAS;

VII – elaborar a proposta orçamentária referente ao Funcionamento do CEAS-ES e reprogramá-la quando necessário;

VIII – elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Estaduais de Assistência Social e outros eventos e contratações de serviços pelo CEAS-ES; e

IX – elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CEAS-ES em suas atribuições.

Art. 28 - Compete a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais da Assistência Social:

I – assessorar e orientar os Conselhos Municipais da Assistência Social para que cumpram suas funções de caráter deliberativo do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS;

II – promover capacitação continuada de seus conselheiros e estimular a atualização permanente de todos os envolvidos na prestação de serviços de assistência social;

III – assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CEAS-ES e CNAS;

IV – criar estratégias para que órgãos gestores municipais e estadual destinem recursos para educação permanente dos conselheiros de assistência social;

V – estabelecer fluxo de comunicação permanente com os CMAS;

VI – fomentar a criação de Fóruns Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VII – orientar para a aplicação dos recursos dos IGDs viabilizando a participação de conselheiros (inclusive da área rural) em reuniões e outras atividades inerentes ao controle social;

VIII – contribuir para a modernização da estrutura organizacional dos CMAS;

IX – orientar os conselhos municipais quanto ao cumprimento das ações de fiscalização junto a rede socioassistencial (pública e privada);

X – realizar estudos que visem subsidiar o CEAS-ES no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;

XI – propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos Municipais da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos;

XII – apoiar os CMAS na realização das suas atividades de capacitação;

XIII – elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CEAS-ES em suas atribuições;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 – O CEAS-ES contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria Executiva e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 30 – São competências da Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS-ES;

II – dar suporte técnico-operacional para o CEAS-ES, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III – dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – participar das atividades junto aos Conselhos Municipais da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEAS-ES;

VI – participar conjuntamente com a Diretoria Executiva das reuniões descentralizadas e/ou reuniões ampliadas do CNAS.

Art. 31 – A Secretaria Executiva terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), com as seguintes atribuições:

I – Assessorar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II – propor à Diretoria Executiva e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEAS-ES tomar as decisões previstas em lei;

IV – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEAS-ES;

V – assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEAS-ES;

VIII – coordenar a sistematização do relatório anual do CEAS-ES;

IX – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

X – assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CEAS-ES;

XI – assessorar o CEAS-ES na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XII – auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes não-governamentais do CEAS-ES;

XIII – assessorar reuniões e eventos promovidos pelo CEAS-ES;

XIV – expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XV – encaminhar aos conselheiros titulares e suplentes todo material informativo;

XVI – lavrar a ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e posteriormente, arquivada na Secretaria do CEAS/ES.

§ 1º - O perfil profissional do (a) Secretário (a) Executivo (a) deverá seguir as diretrizes do artigo 123, § 2º da NOB SUAS/2012.

§ 2º - A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual de Assistência Social ou requisitada de outros órgãos da Administração Pública Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CEAS-ES.

Art. 32 – Compõem a Secretaria Executiva os seguintes serviços:

I – Serviço de Apoio Administrativo e Técnico de Gabinete;

II – Serviço de Informações, Documentação e Arquivo;

III – Serviço de Comunicação; e

IV – Serviço de Apoio ao Colegiado.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Subseção I DA PAUTA

Art. 33 – A pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - A pauta deverá ser divulgada nos meios de comunicação do Órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual de Assistência Social, preferencialmente 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias.

§ 2º - Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CEAS-ES, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º - Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º - Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CEAS/ES.

Subseção II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34 – As matérias sujeitas à deliberação do CEAS/ES deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 35 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O (a) presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 36 – Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º - Configura-se ausência, o não comparecimento do Conselheiro, à Plenária com prévia justificativa.

Art. 37 – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º - A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º - Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 38 – As decisões do CEAS/ES serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou dos suplentes, no exercício da titularidade, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram *quorum* qualificado.

Parágrafo único – Quando se tratar de matéria relacionada à alteração do Regimento Interno, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS-ES, em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 39 – As Resoluções do CEAS/ES, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário de Imprensa Oficial - DIO em até 30 (trinta) dias úteis após a decisão.

Art. 40 – Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 41 – Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção III DA ATA

Art. 42 – Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 43 – São atribuições dos Conselheiros:

I – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II – propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria Executiva, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional e Estadual de Assistência Social;

V – propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CEAS-ES;

VI – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho e Comissões, salvo em casos excepcionais; e

VIII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 44 – São deveres dos Conselheiros:

I – participar da Plenária, de Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, quando instituídos, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o CEAS-ES em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CEAS-ES, e apresentar o relatório sobre sua participação, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica;

III – participar de eventos, representando o CEAS-ES, quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva ou pelo Colegiado e outros relacionados a capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência e controle social;

IV – fornecer, quando solicitado, à Secretaria Executiva os dados e informações para o trabalho do Conselho, bem como informar sobre as alterações dos seus dados pessoais; e

V – participar da Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 45 – Os Conselheiros do governo ou da sociedade civil perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, quando:

I – renunciar ou não comparecer a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

a) O Conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Diretoria Executiva.

b) A Presidência do CEAS-ES comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

II – faltarem a 3 (três) plenárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas, sendo automaticamente substituídos pelo seu suplente;

III – desvincular-se do órgão de origem de sua representação ou da extinção de sua base territorial de atuação no Estado.

IV – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão plenária seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.

V – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

VI – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Todos os órgãos e entidades que compõem o CEAS-ES deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º - Caso seja extinto o órgão com representação no Conselho, caberá ao CEAS-ES, eleger em Plenário, outro órgão ligado à área de Assistência Social.

Art. 46 – Nas ausências dos membros da Diretoria Executiva, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 47 – O CEAS-ES solicitará, sempre que necessário, a presença de representante do Ministério Público Estadual – MPES durante as plenárias.

CAPITULO V DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Seção I DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 48 – O processo eleitoral da Sociedade Civil será regulamentado por Resolução própria publicada no DIO, devendo ocorrer em no mínimo 90 dias antes da eleição.

Art. 49 – O CEAS-ES convocará através do DIO e de 2 (dois) jornais de grande circulação, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, nomeando uma Comissão responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 50 – O processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS-ES dar-se-á conforme prevêm o artigo 12, § 2º, da Lei nº 9.996/12, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, de acordo com Edital a ser publicado no DIO, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Seção II DO PODER PÚBLICO

Art. 51 – Os representantes do poder público serão indicados por meio de ofício para o Secretário do órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual de Assistência Social.

Seção III DA NOMEAÇÃO, POSSE E PRORROGAÇÃO

Art. 52 – A nomeação dos Conselheiros deverá ser publicada pelo órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual de Assistência Social e a posse dos mesmos acontecerá em prazo determinado pelo calendário a ser publicado no DIO.

Art. 53 – Excepcionalmente poderá ser solicitada a prorrogação de mandato dos conselheiros pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Cumpre ao órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual de Assistência Social, alocar recursos financeiros e humanos necessários para o pleno funcionamento do CEAS-ES.

§ 1º - Os membros do CEAS-ES não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 2º - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração, e serão pagas em conformidade com a Lei nº 9.826, de 26 de abril de 2012.

Art. 55 – Consideram-se colaboradoras do CEAS-ES as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 56 – Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 57 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado pela Plenária.

Art. 58 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de dezembro de 2016

Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social CEAS-ES